



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

## ANEXO 02

### DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para comprovação de captação de recursos de até 49% (quarenta e nove por cento) do orçamento de itens financiáveis da obra, são aceitos documentos que demonstrem valores efetivamente disponíveis em conta ou valores recebíveis, conforme segue e observadas as seguintes condições:

I- valores depositados em contas de captação dos mecanismos dispostos na Lei Federal nº 8313/1991 e nos arts. 1º e 1º-A da Lei Federal nº 8685/1993, comprovados por meio dos respectivos recibos de captação ou boletins de subscrição de Certificados de Investimento Audiovisual.

II- valores depositados em conta de recolhimento relativa aos benefícios fiscais dispostos nos arts. 3º e 3º-A da Lei Federal nº 8685/1993 ou no inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2228-1/2001.

- a) A comprovação somente será aceita mediante apresentação do contrato firmado com a proponente do projeto e de carta do investidor solicitando a transferência de recursos para a conta de captação do projeto, desde que indicadas as guias de recolhimento.

III- valores depositados na conta de captação do projeto relativos aos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica-FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2228-1/2001.

IV- valores depositados pelo Fundo Setorial do Audiovisual-FSA.

V- valores oriundos de outros mecanismos públicos de fomento, direto ou indireto, tais como recursos orçamentários da ANCINE e editais federais, estaduais ou municipais, depositados em contas específicas.

- a) A comprovação deverá ser efetuada por meio de apresentação de documento oficial que comprove o vínculo com o projeto e com a empresa proponente, junto com a indicação da conta corrente da empresa proponente, com identificação do projeto, na qual os valores se encontrem depositados, e o extrato da referida conta.

VI- rendimentos efetivamente disponíveis de aplicação financeira de recursos públicos depositados nos termos desta listagem. Não são aceitas projeções futuras de rendimentos financeiros.

VII- contratos de patrocínio, devidamente assinados, nos termos do artigo 1º-A da Lei Federal nº 8685/1993.

- a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

VIII- contratos de investimento, devidamente assinados, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8685/1993.

- a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

IX- contratos de coprodução, devidamente assinados, nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei Federal nº 8685/1993 e do inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2228-1/2001.

- a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

X- memorandos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica-FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2228-1/2001.

- a) A comprovação está condicionada à verificação da autorização para captação do valor no correspondente mecanismo e à validade do prazo de captação para o aporte nos termos do contrato.

XI- contratos devidamente assinados de convênios, apoio, patrocínio ou investimento provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais.

XII- contratos devidamente assinados de aporte de recursos oriundos de mecanismos de fomento estadual ou municipal, mediante comprovação de aprovação para captação e o vínculo com o projeto.

XIII- contratos de patrocínio devidamente assinados para utilização de recursos privados celebrados entre a proponente e empresas estatais, multinacionais ou sociedades por ações.

XIV- documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais.

XV- contratos devidamente assinados de aquisição de licenças de exibição ou de exploração comercial, descontada a parcela de participação do Fundo Setorial do Audiovisual, quando aplicável.

XVI- relação de pagamentos comprobatória de recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto a título de contrapartida, desde que não sejam recursos públicos, formalizados por meio do formulário de relação de pagamentos, de acordo com Instrução Normativa específica de prestação de contas da ANCINE, acompanhados de cópia de documentos comprobatórios de despesas, observado:

- a) ser acompanhada de declaração da empresa proponente de que os valores apresentados correspondem à contrapartida do projeto.
- b) ser acompanhada de anuência da empresa proponente de que os valores apresentados não poderão ser reembolsados.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2017/0000236-6

c) o valor integral comprovado deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens elencados no orçamento aprovado para o projeto, respeitadas as disposições de normativa específica da ANCINE.

XVII- aporte de recursos não financeiros previstos em contratos de prestação de serviços ou locação de equipamentos devidamente assinados, a título de contrapartida, desde que previstos no orçamento de itens financiáveis aprovado e já executados em conformidade com a fase de realização do projeto, observado:

- a) ser acompanhada de declaração da empresa proponente de que os valores apresentados correspondem à contrapartida do projeto.
- b) ser acompanhada de anuência da empresa proponente de que os valores apresentados não poderão ser reembolsados.
- c) o valor integral comprovado deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens elencados no orçamento aprovado para o projeto, respeitadas as disposições de normativa específica da ANCINE.

XVIII- contratos firmados com o Fundo Setorial do Audiovisual-FSA.

XIX- contrato de empréstimo com instituição financeira credenciada pelo Banco Central, com propósito específico de investimento no referente projeto audiovisual.